



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA



OFÍCIO N.º 354/2021/DAO

Pelotas, 19 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

01/02



PROTOCOLO N.º 9351/2021

Emissão: 26/10/2021 às 10:24:24

Interessado: PREFEITURA
MUNICIPAL DE PELOTAS

Tipo documento: OFÍCIO

Cód Assinatura:

Al.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pela vereadora Cristina Oliveira, a qual requer informações sobre o programa “área verde” em algumas rótulas da cidade (prot. Câmara 8773/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SQA (02 fls.).

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL SETOR DE
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Referência Externa: Ofício 018/2021

A Exma.

CRISTINA FERNANDES OLIVEIRA

Vereadora

Câmara Municipal de Pelotas/RS

Senhora Vereadora,

Após cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao Ofício Nº018/2021, vimos por meio deste, informar sobre os questionamentos realizados sobre o programa “Adote uma Área Verde”.

1. No que consiste o programa? Quais as empresas envolvidas?

Consiste em proporcionar a conservação, qualificação e expansão das áreas verdes municipais mediante a participação de particulares, conforme o artigo 1º do Decreto nº6.412, de 28 de maio de 2021.

As empresas “envolvidas” são aquelas que tenham interesse de participar do programa e que preencham todos os requisitos exigidos no Decreto nº 6.412/2021.

2. Através de quem, e como é feito o contato para que as empresas possam fazer parte do programa?

O contato é feito diretamente com a Secretaria de Qualidade Ambiental, pode ser encaminhado os questionamentos ao email adotesqa@gmail.com, o responsável pelo projeto é o Diretor Executivo Alcides Silveira.

3. Qual a retribuição das empresas para com o município, em virtude da propaganda?

As contrapartidas das propagandas realizadas pelas empresas, estão todas esclarecidas no Decreto nº 6.412/2021, mas tem como objeto os seguintes locais a seguir expostos:

- Urbanização de praça, jardim, canteiro, rótulas, parques, logradouros públicos, incluindo a instalação de lixeiras, de acordo com o projeto elaborado pelo Município ou por ele aprovado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL SETOR DE
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

- Construção de equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, de acordo com o projeto elaborado pelo Município ou por ele aprovado;
- Conservação e manutenção da área adotada;

Além destas contrapartidas citadas acima, deverá ainda as empresas, serem responsáveis:

- Pela limpeza das áreas;
- Manutenção e reparação dos passeios internos e os adjacentes aos espaços esportivos/recreativos;
- manutenção e conservação dos equipamentos de lazer e esporte existentes;

E em relação às áreas plantadas:

- Manutenção de gramados e recuperação de áreas plantadas, em caso de dano;
- Plantio restringindo à vegetação rasteira nas rótulas;

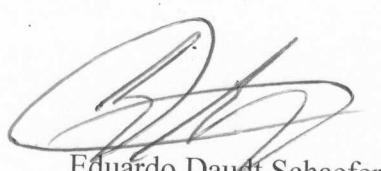
Esclarecendo também que todas as propagandas devem serem feitas conforme exigido ao Decreto nº 6.412/2021 e seus anexos.

4. Além das rótulas, existem alguns outros locais onde são postas as placas de divulgação?

Conforme o Decreto nº 6.412/2021, as placas de divulgação podem ser colocadas nos locais adotados, respeitando o que está exposto no decreto e seus anexos.

Sendo o que havia a informar, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Eduardo Daudt Schaefer

Pelotas, 18 de outubro de 2021.

Secretário Municipal de Qualidade Ambiental